

## **PERGUNTAS FREQUENTES**

### **O que significa precatório?**

Após obter o ganho de causa contra o Poder Público, o titular do direito resguardado com a ação judicial passa a ser detentor de um título, denominado de Precatório. Precatório, portanto, nada mais é que o reconhecimento judicial de uma dívida que o ente público tem com o autor da ação, seja ele pessoa física ou jurídica.

### **O que é Câmara de Conciliação de Precatórios?**

A Câmara de Conciliação de Precatórios é uma forma de acordo entre o devedor e o credor para pagar o precatório com desconto.

Todos os credores poderão participar, mas o acordo (conciliação) depende de o credor manifestar seu interesse no prazo previsto no Ato Convocatório por meio de requerimento de habilitação.

### **De quanto serão os percentuais de redução oferecidos para a conciliação?**

Os interessados devem optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito a receber no precatório, quais sejam: 40% (quarenta por cento); 35% (trinta e cinco por cento); 30% (trinta por cento); 25% (vinte e cinco por cento); e 20% (vinte por cento). Todas as propostas recebidas serão separadas em Grupos de Deságio correspondentes aos percentuais previstos.

### **Qual percentual de deságio devo propor?**

A decisão é pessoal. A proporção do precatório que o credor está disposto a abrir mão é critério de classificação das propostas. A classificação das propostas existe porque o valor reservado pelo Estado para pagamento por conciliação é limitado. Todas as propostas recebidas serão separadas primeiramente tendo em conta o devedor do precatório.

Os Grupos de Deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual. A Câmara irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes até que se esgote o valor previsto para firmar os potenciais acordos.

Em caso de insuficiência de valor disponível para quitação das propostas de acordo relativamente a determinado grupo de deságio em diante, os precatórios de melhor posição na listagem unificada mantida junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina preferirão os que estão em pior posição. É o que o edital denomina de “concurso de propostas”.

### **Qual o prazo para pedir acordo?**

O prazo de recepção dos requerimentos de habilitação consta no item 1.1 de cada Edital de Convocação.

### **Como faço para dizer que quero conciliar?**

O requerimento de habilitação deverá ser realizado exclusivamente através do Portal de serviços do governo de SC. O procurador ou advogado do titular do precatório deverá acessar o portal de serviços do governo de SC através do endereço: [www.sc.gov.br/servicos/detalhe/realizar-acordo-direto-de-conciliacao-de-precatorios](http://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/realizar-acordo-direto-de-conciliacao-de-precatorios) e preencher os campos exigidos.

**A participação de advogado (a) é necessária?**

Sim. Deve o credor se fazer assistir por advogado devidamente constituído em todas as fases deste procedimento de conciliação, ou seja, desde o requerimento de habilitação até o ato final de celebração do acordo. O advogado deverá, portanto, estar devidamente constituído para a finalidade.

**A escolha do advogado é livre?**

Sim. Qualquer advogado (a) apto (a) ao exercício da profissão, que deverá apresentar procuração para o procedimento de conciliação. Não há necessidade de ser o (a) mesmo (a) advogado (a) que atuou no processo judicial que deu origem ao precatório.

**Quais documentos preciso apresentar?**

- 1) Certidão do TJ (conterá valor atualizado do crédito);
- 2) Procuração com poderes específicos para celebrar acordo direto junto à Câmara de Conciliação e renunciar direitos;
- 3) Cópia da documentação de identidade do requerente;

Em determinados casos, ainda será necessária a juntada de:

- 4) Cópia da documentação de identidade do cônjuge do requerente e da certidão de casamento atualizada.
- 5) Comprovação do deferimento de privilégio de ordem nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, emitida pelo TJSC (*se for o caso*);
- 6) Comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original e/ou esta depender de prova documental, devidamente homologado pelo TJSC (*se for o caso*);
- 7) Comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75 do CPC e demais regulamentações (*se for o caso*);
- 8) Declaração de anuência do(s) advogado(s) titular(es) dos honorários advocatícios contidos no precatório para realização de acordo quanto a estes (*se for o caso*);

**A Lista Unificada de Precatórios do Tribunal de Justiça contém preferência para os casos de credores idosos ou portadores de doença grave?**

Sim. A Emenda Constitucional nº 62 dispôs que maiores de 60 anos (na data da emenda – 09/12/2009, ou na data da expedição do Precatório) ou portadores de doença grave, poderão receber até o limite do teto legal antecipadamente (30 salários mínimos). O valor restante deverá ser requerido em outro pedido. Somente usufruirão da condição de credor preferencial os que comprovarem o deferimento do benefício pelo Presidente do Tribunal correspondente.